



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004025/2016**

**ABERTURA:** 10/11/2016 - 12:08:35

**REQUERENTE:** ESTEFANO LUIZ SILOTE

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Supl. Leitura	16/11/16
Conferência	1/1/16
Justiça - Certidão	16/11/16
do parecer	28/11/16
Certidão da Granda	28/11/16
aprovado	28/11/16
	1/1/16
	1/1/16
	1/1/16
	1/1/16
	1/1/16





PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 3226/2016

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O Artigo 34 do Projeto de Resolução, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 34 – Estabelecido a representação numérica dos partidos nas Comissões, os líderes comunicarão de imediato ao Presidente da Câmara os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares irão integrar cada comissão.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**ESTÉFANO LUIZ SILOTE**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 004025/2016**

**ABERTURA:** 10/11/2016 - 12:08:35

**REQUERENTE:** ESTEFANO LUIZ SILOTE

**DESTINO:** PROCURADORIA

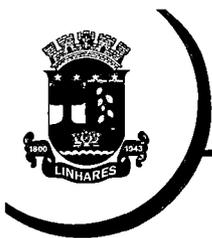
**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PROTOCOLISTA





4025/2016  
10/11/16  
C/MO.

## PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3226/2016

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - O Artigo 34 do Projeto de Resolução, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 34 – Estabelecido a representação numérica dos partidos nas Comissões, os líderes comunicarão de imediato ao Presidente da Câmara os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares irão integrar cada comissão.*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**ESTÉFANO LUIZ SILOTE**  
Vereador





## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE EMENDA Nº 004025/2016

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

Está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, tombado sob o número 003226/2016, aprovado em 1º turno no dia 07 de novembro de 2016.

Em atenção ao disposto no § 1º do art. 265 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução encontra-se com o prazo em aberto para o recebimento de emendas por parte dos Vereadores.





O Vereador Estéfano Luiz Silote apresentou o Projeto de Emenda nº 004025/2016 que altera a redação do art. 11 do Projeto de Resolução em questão, passando o art. 34 do Regimento Interno a possuir a seguinte redação: *“Estabelecida a representação numérica dos partidos nas Comissões, os líderes comunicarão de imediato ao Presidente da Câmara os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares irão integrar cada comissão”*.

A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal. Na verdade, tão somente regulariza o procedimento de indicação dos membros de irão compor cada comissão como titulares, o que se dará de forma imediata à fixação da representação numérica dos partidos nas Comissões.

Cuida-se somente de organização interna da Câmara Municipal, não havendo óbice à aprovação do presente Projeto.

Por fim, estabelece o Art. 182, inc. IV, do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Resolução em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e, quanto à votação, deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso VII, do artigo 196, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, com todos os seus membros reunidos, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Presidente

**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Relator

**PEDRO JOEL CELESTINI**  
Membro





## PARECER DA PROCURADORIA

### PROJETO DE EMENDA Nº 004025/2016

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Inicialmente, importante registrar que está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, tombado sob o número 003226/2016, aprovado em 1º turno no dia 07 de novembro de 2016.

Cumprindo o disposto no § 1º do art. 265 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução encontra-se com o prazo em aberto para o recebimento de emendas por parte dos Vereadores.





Nesse contexto, foi apresentado o Projeto de Emenda nº 004025/2016 que dá nova redação ao art. 11 do Projeto de Resolução em questão, passando o art. 34 do Regimento Interno a possuir a seguinte redação: *"Estabelecida a representação numérica dos partidos nas Comissões, os líderes comunicarão de imediato ao Presidente da Câmara os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares irão integrar cada comissão"*.

A alteração que ora se busca não encontra qualquer impedimento constitucional ou legal. Na verdade, tão somente regulariza o procedimento de indicação dos membros de irão compor cada comissão como titulares, o que se dará de forma imediata à fixação da representação numérica dos partidos nas Comissões.

Cuida-se somente de organização interna da Câmara Municipal, não havendo óbice à aprovação do presente Projeto.

Por fim, estabelece o Art. 180, inc. I, combinado com o art. 182, inc. IV, ambos do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Resolução em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e, quanto à votação, deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso VII, do artigo 196, do Regimento Interno desta Casa de Leis.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por todo o exposto, a **PROCURADORIA**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**ELDO VALNEIDE VICHÍ**

**Procurador Geral**

**JOÃO PEDRO LECCO PESSOTTI**

**Procurador Jurídico**

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procurador Jurídico**

